

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA DO TRABALHO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPORTE E  
JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ART. 9º INCISO II

NORMAS QUE REGULAM A GESTÃO DO  
FUNDO E DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS  
NO EXERCÍCIO, OU DECLARAÇÃO DE SUA  
NÃO OCORRÊNCIA

EXERCÍCIO 2017

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

(LEI Nº "016" /96)

LEI MUNICIPAL (Nº) - 432/96, 23/2/1996

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA e o Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - Estado do Ceará - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 16 e parágrafo 4º do Art. 17 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, órgão de deliberação coletivo, vinculado a Secretaria de Ação Social de Araripe, com a finalidade de:

I - Aprovar a política municipal de Assistência Social;

II - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a avaliação municipal de Assistência Social;

III - Apreciar a proposta orçamentária anual da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social de Araripe;

IV - Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para entidades comunitárias, associações, entidades filantrópicas e pessoas físicas;

V - Estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA.

S Único - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - elaborar o seu regimento interno com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe é composto por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter partidário entre órgãos públicos e sociedade civil;

1º - Quatro (04) membros representando as entidades governamentais e que lidam com Assistência Social no município, sendo estes indicados pelo Prefeito Municipal.

2º - Quatro (04) membros representando as entidades não governamentais, ou seja, entidades organizadas representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe, entidades juridicamente constituída.

Art. 3º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - e

substituído pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas.

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA - poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA - terá direito a um voto na sessão plenária;

Art. 4º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA - atuará o Representante do Ministério Público da Comarca de Ararípe.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA - terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social de Ararípe, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe -

---

CMASA - poderá recorrer a entidades e pessoas mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição membro.

II - Poderá ser convidadas pessoas ou instituições para promover estudo e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as Seções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

S Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA, os temas tratados em plenária de diretoria e coordenação, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA - em consonância com o estatuído no inciso II Art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no município de Araripe.

Art. 10º - Constituem receita do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA:

I - Transferência de recursos em razão de

---

convênio, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, a União, Organismos Internacionais e entidades não governamentais;

II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especias;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais;

IV - Receitas de aplicação financeiras dos recursos do Fundo realizada na forma da Lei.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos por órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos ou entidades conveniadas;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Na participação do custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 12º - No prazo de trinta (30) dias a contar da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social

---

de Araripe - CMASA, o Poder Executivo baixará decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial no valor de 2% (DOIS POR CENTO) da Receita, tendo como fonte de recursos o Tesouro Municipal de Araripe.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araripe-(CE)., 23 de fevereiro de 1.996.

  
EUSTÁCIO ALVES DE ALENCAR  
- Prefeito Municipal.

**PROTÓCOLO**  
Nº 1738 / 96  
Em 23/02/96  
  
Funcionário



Governo do Estado do Ceará  
Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Araripe-CE  
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS



## *Declaração*

Declaro para os devidos fins que no período 02/01/2017 à 29/12/2017 não houve movimentação financeiro, na conta do Fundo Municipal de Habitação.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

**Araripe-CE, 19 de Fevereiro de 2018.**

Maria Sabrina Soares da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Araripe-CE

**Maria Sabrina S. da Silva**

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social  
Araripe-CE  
CPF: 036.906.803-00



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

---

## **REFORMA ADMINISTRATIVA/2017**

### **Lei Municipal nº 1.175/2017**

**“Dispõe sobre a reestruturação  
administrativa do Município de Araripe,  
Estado do Ceará”**

**Araripe/CE, 08 de Maio de 2017.**



# **ARARIPE**

## **Governo Municipal**

### **Administrando Para todos**



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Araripe-CE, descentralizando a estrutura, criando órgãos, departamentos, funções e cargos em comissão, alterando seus vencimentos, assim como, extinguindo, fundindo e transformando secretarias e órgãos, na forma que abaixo indica e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Estrutura organizacional com as adequações de ordem formal e legal exigidas, resultantes da legislação pertinente em vigor, de âmbito constitucional federal, orgânico e ordinário, objeto da presente reestruturação administrativa, passa a ser a constante desta Lei.

**Art. 2º.** O quadro de cargos e funções e seus respectivos vencimentos e gratificações integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Araripe é a definida no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** – Os cargos e funções em nível de comissão compostos por secretários municipais, quando da ausência de Secretário Municipal, o mesmo será substituído por um secretário Adjunto, sendo este equiparado ao cargo de Secretário Municipal, e cargos de direção e assessoramento superior, são de livre nomeação e exoneração até o limite de 40% (quarenta por cento) dos ali previstos, ficando os demais 60% (sessenta por cento) a serem nomeados, e só preenchidos por servidores de carreira que tenham ingressado por concurso público.

**§ 2º** - São criados cargos comissionados e funções gratificadas, que terão a mesma nomenclatura, entretanto com vencimento/gratificação diferenciada diante da necessidade do equilíbrio econômico financeiro do município.

**§3º** - O servidor efetivo designado para exercer Função de Confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo, acrescida do valor correspondente à função, estabelecido no anexo desta lei.

**§ 4º** – O servidor efetivo dos quadros do Poder Executivo Municipal que for nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou equiparado receberá um complemento salarial até o teto do valor subsidio previsto para este.



**ARARIPE**  
**Governo Municipal**  
**Administrando Para todos**



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

Divisão de Arquivo

**Departamento de Administração e Planejamento**

Direção Geral

Divisão de Apoio Administrativo

**Departamento de Arrecadação e Tributos**

Divisão de IPTU

Divisão de Comércio e Fiscalização de Feira Livre

Divisão de Processamento de Dados

Divisão de Inspeção e Fiscalização de Logradouro

**Departamento de Compras**

Divisão de Cadastro

Divisão de Compras

Divisão de Pesquisas de Mercado

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICIPIO DE ARARIPE**

Diretoria Geral

Diretoria Administrativa e Financeira

Diretoria de Benefícios

Assessoria Jurídica

Perícia

**II – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

**Departamento de Obras**

Divisão de Projetos, Estradas e Maquinários.

Divisão de Orçamentos

Divisão de Engenharia

**Departamento de Serviços urbanos**

Divisão de Limpeza de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios.

Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas.

Divisão de Manutenção de Praças, Jardins e vias Públicas.

**III - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.**

Assessoria Técnica

**Departamento de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria.**

Divisão de Assistência ao Produtor

**Departamento de Projetos**

Divisão de Elaboração e Acompanhamento de Projetos.

**Departamento de Habitação Rural**

Assessoria Técnica Rural



**Departamento de Meio Ambiente**

Assessoria Técnica Ambiental

**IV – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Departamento de Financeira e Contábil**

Direção Contábil

Tesouraria

**Coordenadoria De Gestão Dos Benefícios Assistenciais e Transferência De Renda**

Divisão de Trabalho e renda

Divisão de Vigilância Social

Direção do Cadastro Único

Direção de inclusão social

Direção Técnica de Análise de Dados e Sistema

**Departamento de Proteção Social:**

Direção de Proteção Social Básica

Direção de Proteção Social Especial

Direção de Ações Sócio assistenciais.

Direção de Assistência Social e Comunitária

Direção de Conselhos Municipal

Assessoria de Oficinas

Assessoria Jurídica Assistencial

**Departamento de Habitação e Interesse Social**

Direção de Gestão e Planejamento Habitacional

Direção Técnica do Trabalho Social e Comunitário

Direção Técnica de Engenharia

Direção de Elaboração Acompanhamento e Avaliação de Projetos

**Casa do Cidadão**

Direção da Casa Do Cidadão

Assessoria Jurídica Assistencial

Direção de Documentação e Identificação

Direção de Serviços De Apoio Aos Transportes

Assessoria Técnica Nivel I

**Órgão de Assessoria Direta ao Secretário:**

Supervisão Técnica

**Departamento de Monitoramento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social:**

Assessoria Técnica de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos.

**V – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**Departamento Financeiro**



## **Assessoria Jurídica**

### **Departamento de Controle e Avaliação, Regulação, Auditoria e ouvidoria**

Auditoria  
Ouvidoria

### **Coordenação da Atenção Básica**

Coordenação do SISVAN  
Divisão de Saúde Bucal

### **Departamento Administrativo**

Divisão de Processamento de Dados  
Divisão de Almocharifado  
Divisão de Material e Patrimônio

### **Departamento de Vigilância à Saúde**

Divisão de Vigilância Epidemiológica  
Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses  
Diretor de Mobilização Social  
Divisão de Controle de Endemias

### **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF**

Direção Técnica Administrativa

### **Academia da Saúde**

Direção Técnica Administrativa

### **Departamento de Regulação da Atenção Básica**

Coordenação do SUS  
Coordenação do PSE  
Coordenação de Marcação de Exames e Consultas

### **Departamento de Assistência Farmacêutica**

Divisão de Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)  
Divisão de Farmácia Básica Municipal

### **Departamento Atenção Secundária**

Coordenação de Atenção Psicossocial -CAPS  
Diretor Regional de Prótese Dentária  
Direção Geral do Hospital  
Direção Clínica Hospitalar  
Direção Técnica Hospitalar  
Direção de Enfermagem  
Divisão de departamento de Dados  
Divisão de Manutenção de Equipamentos  
Divisão de Farmácia do Hospital



## **VI- SECRETARIAS DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS**

### **Chefia de Gabinete**

#### **Departamento de Integração Comunitária**

Coordenação de Integração Comunitária  
Divisão da Defesa Civil

## **VI – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**

#### **Departamento de Planejamento Eventos Esportivos e Lazer**

Divisão Projetos, comunicação, organização, divulgação, arbitragem...  
Divisão Campeonato Regional e Municipal;

#### **Departamento Pedagógico**

Divisão Jogos populares, intercolegiais, jogos de mesa, artes marciais e demais esportes.

#### **Departamento da Juventude e 3º Idade**

Divisão de Protagonismo juvenil e qualificação.  
Divisão de Exercícios físicos para comunidade jovem e 3º idade.

**Art. 4º.** As atribuições e competências dos órgãos de Assessoramento do Prefeito são:

### **I – Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal.**

a) A Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, integrada pelo (a) Chefe de gabinete, Assessoria de Comunicação e Oficial de Gabinete, sendo que a Chefia de Gabinete é cargo equiparado ao de secretário municipal e competindo-lhe responder pelas tarefas de apoio e coordenação do gabinete do Chefe do Poder Executivo, além das seguintes atribuições:

- b) - Prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos, políticos.
- c) – Preparar os atos para nomeação, exoneração de pessoal de todas as funções comissionadas para assinatura do prefeito;
- d) – Preparar os demais atos de delegação para secretários visando a garantir as condições de operação de suas respectivas pastas;
- e) – Organizar eventos e desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal;
- f) - Cuidar da segurança pessoal e transporte do Prefeito e seu assessoramento pertinente em eventos e demais deslocamentos.
- g) - Coordenar as atividades de segurança e mobilização para eventos de interesse da administração.

### **Departamento de Gabinete**

Direção de Gabinete  
Coordenação Geral de Transporte